



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2245
Em 14 / 8 / 26
Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2312/2026/SG

Juiz de Fora, 13 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3619/2026
Vereador Zé Márcio-Garotinho

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

**Memorando 44.643/2026**

De: **Gabriel Felipe Iranço Martins da Silva** Setor: **SEDUPP - SSPDC - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil**

Despacho: **4- 44.643/2026**

Assunto: **Req nº 3619/2026 - Zé Márcio-Garotinho**

Juiz de Fora/MG, 24 de Junho de 2026

Prezados(as),

Em atenção ao Requerimento nº 003619/2026, aprovado em 21/05/2026, que solicita a adoção de providências junto à Secretaria da Fazenda para análise de benefícios fiscais aos cidadãos afetados pelo desastre, esta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC) apresenta os seguintes esclarecimentos:

Informamos que já foi realizada uma reunião de alinhamento estratégico com a Secretaria de Fazenda para tratar do tema. Durante o encontro, foram definidas as seguintes diretrizes para subsidiar as análises:

- **Cruzamento de Dados Sociais:** Ficou alinhada a disponibilização, pelo Departamento de Geoprocessamento e pela Subsecretaria de Participação Popular, da base de dados contendo a relação de famílias que foram beneficiárias do Auxílio Reconstrução do Governo Federal e que foram diretamente atingidas ou afetadas pelo desastre.
- **Mapeamento de Interdições:** Acordou-se o envio da base de dados oficial da Defesa Civil contendo o registro das interdições totais, temporárias e parciais de imóveis. Este levantamento permitirá que a Secretaria da Fazenda avalie tecnicamente a possibilidade e a viabilidade da concessão das isenções.
- **Delimitação Territorial:** Serão disponibilizados os polígonos de abrangência georreferenciados das áreas atingidas pelas inundações, identificando as manchas exatas nas quais as famílias tiveram perdas materiais diretas decorrentes do desastre.

Sendo o que cumpria para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

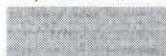
—
Gabriel Felipe Iranço Martins da Silva

Gerente do Departamento de Gestão de Desastres

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 13/08/2026 15:07:02 por Thamyris Matos Amaral - Assessora



Memorando 2- 44.643/2026

De: Rogério F. - SF - SSAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2026 às 15:47:34

Setores envolvidos:

SF, SG - SSRI - DAPROL - REL, SF - SSAT

Req nº 3619/2026 - Zé Márcio-Garotinho

Senhor Secretário da Fazenda Richard Tavares,

Tendo em vista a manifestação e preocupação do Ilustre Vereador e Presidente da Camara Municipal de Juiz de Fora, temos a informar que **à Secretaria da Fazenda compete tão somente a implementação do benefício tributário, sendo de competência da Defesa Civil o fornecimento das informações técnicas quanto à situação dos imóveis atingidos** pelo lamentável evento climático que agoniou nosso município. É que determina o Decreto 17.705/2026:

"Art. 2º A isenção de que trata o inciso I do Art. 1º será concedida aos proprietários de imóveis localizados nos logradouros listados pela Defesa Civil, baseados em relatórios técnicos que confirmem os eventos de enchentes ou alagamentos.

Parágrafo único. **Compete à Defesa Civil a comprovação de que os imóveis tenham sofrido danos físicos** às suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas."

Dito isso, informamos também que todos aqueles imóveis que tiveram danos severos, total ou parcial, cujos dados encontravam-se disponíveis pela Defesa Civil à Secretaria da Fazenda, foram concedidos de ofício, ou seja, cumprindo o estabelecido no artigo 5º do Decreto 17.705/2026.

"Art. 5º Para os casos em que a Defesa Civil reportar a interdição do imóvel, bem como aqueles com edificações condenadas ou em ruínas, a concessão do benefício desta modalidade será automática (de ofício)."

Contudo, os protocolos que ainda não foram analisados pela Receita Municipal estão aguardando maiores informações da Defesa Civil. Apesar disso esta Secretaria da Fazenda vem buscando formas obter as informações necessárias para continuar atendendo os mais de **4.000 protocolos de pedido de isenção** relacionados às enchentes.

Sendo o que temos para informar até o momento, nos colocamos à disposição,

At.te,

Rogério Andrade Fialho

Auditor Fiscal

Subsecretário SSAT

(Em Substituição)